



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: EEB Luíza Cordeiro Alves		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Kelviany Ferreira Soares		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 09888833/2020	PARECER N° 0379/2021	APROVADO EM: 17.11.2021

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Básica Luíza Cordeiro Alves, através do Parecer N° 09888833/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) orientação quanto ao procedimento de regularização da vida escolar de Maria Kelviany Ferreira Soares, em função da seguinte situação: em 2017, referida aluna fora reprovada no 1º ano do ensino fundamental, suprido em 2018, com sua aprovação. Em 2019, ela fora matriculada no 3º ano com aprovação, seguindo para o 4º, em 2020; no corrente ano, está cursando o 5º.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- registro do percurso escolar da aluna na rede municipal de educação de Itapipoca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no Art. 24, definiu algumas regras comuns como competências próprias da escola segundo o seu projeto pedagógico:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Cont. do Parecer N° 0379/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que a Escola de Educação Básica Luíza Cordeiro Alves proceda à classificação da aluna Maria Kelviany Ferreira Soares e, conseqüentemente, considere o 2º ano do ensino fundamental SUPRIDO, com promoção automática. Tal procedimento tem o amparo da Lei nº 9.394/1996.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE